



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL, SESI/DN E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FUNAPE, VISANDO À REALIZAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS INCLUSIVAS, NA FORMA QUE SE SEGUE:

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO NACIONAL (SESI/DN), com sede em Brasília - DF, SBN, quadra 01, bloco C, edifício Roberto Simonsen, CEP: 70.040-903, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.641.358/0001-52, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente **RAFAEL ESMERALDO LUCCHESI RAMACCIOTTI**, portador da Carteira de Identidade n.º 3.263.617 – SSP/BA e inscrito no CPF-MF sob o n.º 431.712.655-91, doravante denominado **CONTRATANTE**; - a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público na modalidade de autarquia; instituição pública federal de ensino superior, criada pela Lei n.º 3.834-C, de 14/12/1960, e reestruturada pelo Decreto n.º 63.817, de 16/12/1968, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.567.601/0001-43, com sede no Campus Samambaia, Goiânia-GO, CEP 74001- 970, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Reitora, **PROFA. DRA. ANGELITA PEREIRA DE LIMA**, brasileira, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 1333488 SSP-GO, CPF n.º 363.357.701-72, residente e domiciliada em Goiânia-GO; - e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FUNAPE**, entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás – UFG, constituída nos termos da escritura pública de 02 de junho de 1981, lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Goiânia, no livro n.º 730, fls. 150/157, com sede no Centro de Convivência, s/n, Campus II da UFG, Goiânia/GO, CNPJ n.º 00.799.205/0001-89, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada por sua Diretora Executiva **PROFA. DRA. SANDRAMARA MATIAS CHAVES**, brasileira, portador da Cédula de Identidade n.º 745836 – SSP/GO, CPF n.º 167.056.881-49, residente e domiciliada em Goiânia-GO resolvem celebrar este **Contrato** que se regerá pelas normas da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021, com as alterações posteriores, no que couber, pelos Decretos 93.872/86 e 94.664/87 e pela Resolução CONSUNI (UFG) N.º 09/2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços destinados à realização do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Políticas e Práticas Educacionais Inclusivas para professores das escolas da **CONTRATANTE**, conforme

Rubrica
SMC

DS
APDL

DS
J

DS
WJP

DS
KAMB





condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual juntamente com o Plano de Trabalho (Anexo I) deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O curso de especialização será oferecido aos inscritos e funcionários da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Serão oferecidas 30 vagas no curso de especialização.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. As aulas serão ministradas de modo remoto, com aulas síncronas e assíncronas intercaladas pela plataforma da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Sesi, por sua vez, se compromete a:

1. Indicar ao CONTRATADO eventuais falhas decorrentes dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA;
2. Efetuar o pagamento à INTERVENIENTE no valor e época estabelecidos na Cláusula Sexta;
3. Encaminhar os candidatos ao Câmpus Goiás – UFG, para realização do processo de seleção dos candidatos ao curso ofertado;
5. Indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, para mediar a relação com a **CONTRATADA**.
6. Responsabilizar-se pela adequada infraestrutura predial, informática e de equipamentos tendo em vista a previsão de realização das aulas na plataforma do **SESI**.
7. Zelar pelo bom nome do outro, respondendo pelo uso indevido e pelas perdas e danos daí decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS** se compromete a:

1. Aprovar o Projeto, segundo os pressupostos legais, e este CONTRATO perante as instâncias administrativas competentes;
2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
3. Prestar os serviços contratados, conforme demanda e solicitação da **CONTRATANTE** obedecendo às especificações, prazos, locais e demais

Rubrica
SMC

DS
APDL

DS
JF

DS
WJP

DS
LAMB





condições constantes do edital Plano de Trabalho e proposta ofertada pela **CONTRATADA**;

4. Não alterar o objeto do presente contrato de forma a descaracterizá-lo, sendo permitido, porém, visando sua eficiência e a plena realização de seus objetivos, o remanejamento entre os valores e quantitativos de cada item das despesas previstas no Plano de Trabalho - Anexo I, bem como adaptações nos subitens específicos de cada item e/ou atualização dos valores unitários e quantitativos, em razão das condições concretas à época de sua execução, desde que não haja alteração no valor total do contrato, observando o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do **CONTRATANTE**.
5. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os serviços prestados;
6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços contratados;
7. Prestar os serviços contratado no prazo, locais e condições estabelecidas neste instrumento e Plano de Trabalho - Anexo I;
8. Autorizar a participação dos servidores da INTERVENIENTE, conforme relacionados no Plano de Trabalho, nos termos da lei e das normativas da CONTRATANTE que disciplinem a matéria, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano da CONTRATANTE;
9. Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e nos termos da legislação regente.
10. Indicar coordenador encarregado das atividades de assessoramento ao planejamento do projeto o qual, conjuntamente com a INTERVENIENTE, será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto;
11. Acompanhar e avaliar o atendimento dos resultados esperados sobre a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho - Anexo I.
12. Responsabilizar-se pela supervisão acadêmica dos estudantes envolvidos no Curso de Especialização;
13. Participar na organização necessária ao desenvolvimento do Curso de Especialização;
14. Coordenar o Curso de Especialização;

Rubrica
SMC

DS
APDL

DS
JF

DS
WJP

DS
KAMB



15. Realizar a seleção dos candidatos encaminhados pela **CONTRATANTE**;
16. Emitir certificados aos alunos que concluírem o Curso de Especialização de acordo com o seu regulamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

A INTERVENIENTE - FUNAPE se compromete a:

1. Participar da assinatura do presente instrumento;
2. Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira do projeto, em apoio à execução das atividades a cargo da CONTRATANTE e da CONTRATADA;
3. Receber da CONTRATANTE os recursos financeiros, conforme dispõem as Cláusulas Segunda e Sexta deste contrato;
4. Manter os recursos financeiros em conta bancária específica;
5. Responsabilizar-se pela gestão dos recursos financeiros aportados pela CONTRATANTE, realizando a prestação de contas junto à contratada e, se for o caso, a devolução de eventual saldo remanescente à esta última;
6. Recolher à Conta Única da CONTRATADA os valores devidos a título de ressarcimento;
7. Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução do projeto;
8. Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da INTERVENIENTE;
9. Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento do Projeto;
10. Disponibilizar pessoal administrativos para o apoio ao Projeto;
11. Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade da CONTRATANTE e da CONTRATADA sobre tal matéria;
12. Responsabilizar-se por seus empregados, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução do objeto deste Contrato, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
13. Assumir sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto

Rubrica

SMC

DS

APDL

DS

J

DS

WJP

DS

KAMB





deste contrato, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

14. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este contrato;
15. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do contrato pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da apresentação da prestação de contas;
16. Responder por todos os tributos e encargos, de qualquer natureza, decorrentes de ajustes formalizados com terceiros por ocasião da execução do objeto deste contrato, inclusive os referentes a direitos autorais e perante órgãos de arrecadação e de classe, não cabendo à CONTRATADA qualquer responsabilidade neste sentido;
17. Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos por este CONTRATO, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais;
18. Atuar em colaboração com a UFG, considerando suas atribuições e responsabilidades previstas no Plano de Trabalho - Anexo I, inclusive quanto aos recursos relativos a este CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO DO CURSO

A **CONTRATADA** designará um responsável para coordenar o curso juntamente com um representante indicado pela **CONTRATANTE**, os quais se responsabilizarão pelo planejamento e operacionalização das ações previstas neste contrato, tendo ainda as seguintes atribuições:

1. Responsabilizar-se pela solução e pelo encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que, eventualmente, surgirem durante a vigência do Contrato;
2. Levar a quem é de direito, desacordos eventualmente não solucionados, inclusive mantendo a comunicação entre os partícipes;
3. Orientar tecnicamente os trabalhos decorrentes da execução do objeto deste instrumento;
4. Elaborar e emitir relatórios de acompanhamento das atividades desenvolvidas durante a execução deste instrumento, de acordo com a solicitação dos partícipes.

Rubrica
SMC

DS
APDL

DS
J

DS
WJP

DS
KAMB





CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do curso é de **R\$ 347.131,63 (trezentos e quarenta e sete mil, cento e trinta e um reais e sessenta e três centavos)**, que será pago pela **CONTRATANTE** através de depósito bancário em conta da INTERVENIENTE, específica para o projeto, em **03 (três) parcelas**, iguais, sucessivas e vencíveis nos dias e meses indicados, conforme consta no respectivo Plano de Trabalho.

O Plano de trabalho - Anexo I é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante dos Planos de Trabalho individuais do Curso de Especialização.

Os recursos financeiros, alocados para a execução do objeto deste Contrato ao qual está vinculado o Plano de Trabalho anexo, serão aplicados na execução do **Curso de Especialização em Políticas e Práticas Educacionais Inclusivas**, objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO PROJETO

Os serviços de gestão administrativa e financeira do curso de especialização serão realizados pela INTERVENIENTE.

A UFG pagará à Interveniente, com recursos provenientes deste contrato, as despesas decorrentes da prestação dos serviços de gestão administrativa e financeira do projeto, previstos no plano de trabalho - Anexo I.

CLÁUSULA NONA - DOS FUNDOS INSTITUCIONAIS

Na aplicação dos recursos financeiros, provenientes deste Contrato, serão destinados 8% ao Fundo Institucional da UFG e 8% ao Fundo Local da Unidade Acadêmica, em conformidade com o que prescreve a Resolução CONSUNI N.º 13/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TERMOS ADITIVOS

Preservando o objeto deste Contrato, os partícipes poderão celebrar Termos Aditivos que serão submetidos às suas áreas Jurídica e Técnico-Financeira para aprovação,

Rubrica
SMC

DS
APDL

DS
J

DS
WJP

DS
KAMB



visando alteração na forma, qualidade e quantidade, desde que os motivos sejam devidamente justificados.

A Coordenação do Curso poderá realizar, sem necessidade de aditivos, alterações no Projeto do Curso e no Plano de Trabalho visando adequações necessárias à viabilização e boa execução do Curso desde que tais alterações não alterem os montantes totais de gastos previstos no contrato, bem como não descaracterizem o curso ou prejudique sua qualidade, desde que acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Este instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem cabimento de indenização às Partes, mediante prévia e expressa comunicação de 30 (trinta) dias, pela parte interessada, situação em que o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores devidos pelos serviços efetivamente prestados e em execução até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação da presente contratação no Portal de Contratações/Transparência do Sesi.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da execução físico-financeira deverá ser apresentada à CONTRATADA, e postada em sítio mantido pela INTERVENIENTE na rede mundial de computadores - Internet.

Parágrafo Primeiro – A INTERVENIENTE divulgará semestralmente relatórios indicando os valores executados, discriminando a relação dos pagamentos efetuados de qualquer natureza em decorrência da execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – A prestação de contas final deverá ser encaminhada até 60 (sessenta) dias contados a partir da data do término da vigência, e abrangerá os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade sendo instruída com os seguintes documentos:

Rubrica
SMC

DS
APDL

DS
JF

DS
WJP

DS
KAMB





- a) demonstrativo de receitas e despesas;
- b) cópia dos documentos fiscais;
- c) relação de pagamentos discriminando, quando couber, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários;
- d) cópias de guias de recolhimento;
- e) atas de seleção pública, se for o caso;
- f) termo de doação dos bens adquiridos.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA elaborará relatório final de avaliação com base nos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularização das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação dos bens adquiridos em seu âmbito.

Parágrafo Quarto – A INTERVENIENTE manterá em seus arquivos, zelando pela guarda e conservação, os documentos fiscais produzidos por força de execução deste CONTRATO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Caberá à INTERVENIENTE todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, civis, previdenciárias, fiscais e adicionais legais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais pessoas envolvidas na execução do Contrato, vinculadas direta ou indiretamente à Contratada.

II. A INTERVENIENTE declara que não utiliza, sob qualquer hipótese, mão de obra infantil e/ou escrava, respectivamente nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal e da Convenção 105 da Organização Internacional do Trabalho (promulgada pelo decreto nº. 58.563 de 1966), tanto nas localidades acordadas neste Contrato, quanto em suas próprias instalações, sob pena de rescisão contratual, respondendo civil e criminalmente por tal ato.

III. A INTERVENIENTE declara que atende a toda legislação ambiental vigente e que não causa quaisquer tipos de danos ao meio ambiente, sob pena de, ao fazê-lo, possibilitar à Contratante a rescindir o Contrato ora celebrado. Caso a Contratada descumpra com o aqui acordado, esta se responsabiliza, ainda, por todos e quaisquer

Rubrica
SMC

DS
APDL

DS
J

DS
WJP

DS
KAMB





danos causados, e a repará-los, seja em caráter in natura ou de forma pecuniária e, ainda, arcar com toda e qualquer despesa que a Contratante venha a incorrer com remediação ou ressarcimento de eventuais danos causados ao meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente entre os partícipes.

E assim, por estarem em pleno acordo, as partes assinam este instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

28 de março de 2025 | 11:45:09 BRT

Pela **CONTRATANTE**:

DocuSigned by:

7025F00E3369474...

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti
Diretor Superintendente do SESI

Pela **CONTRATADA**:

DocuSigned by:

6D2795F346454AA...

Prof. Dra. Angelita Pereira de Lima
Reitora da UFG

Assinado por:

6D95CB27AD3748A...

Sandramara Matias Chaves
Diretora da FUNAPE

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

FF0B909838B04C7...

Kátia Aparecida Marangon Barbosa
CPF: 232.224.172-53

DocuSigned by:

DA50659462104C4...

Wisley João Pereira
CPF: 848.183.011-91

